



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

DECRETO Nº 3.850, DE 15 DE JANEIRO DE 2020.

Regulamenta o transporte escolar municipal dos alunos do Município que cursam Ensino Superior, Ensino Médio Técnico ou cursos profissionalizantes que são oferecidos no Município de Maria da Fé e dá providências.

A PREFEITA DE MARIA DA FÉ, SENHORA PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, V, da Lei Orgânica Municipal e com respaldo nas Leis Municipais nº 1.524/2015 e 1536/2016;

DECRETA:

Art. 1º - O transporte escolar executado pela administração municipal será regido pelas normas estipuladas neste decreto para atender alunos que cursem Ensino Superior, Ensino Médio Técnico ou Cursos Profissionalizantes que não são oferecidos no Município de Maria da Fé.

Art. 2º - O transporte escolar atenderá alunos matriculados em cursos oferecidos nas cidades de Itajubá e São Lourenço, nos períodos vespertino e noturno, devidamente cadastrados na Secretaria Municipal de Educação mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
- II - Cópia do comprovante de residência atualizado;
- III - Cópia do comprovante de matrícula de curso não disponível no município;
- IV - Preenchimento do Anexo I – Formulário de Inscrição em duas vias;
- V - Cópia de Certidão Negativa de Débitos Municipais emitida pelo Departamento de Fazenda Municipal, em relação a débitos anteriores desse transporte.
- VI - 02 Fotos 3x4.

Art. 3º - Os alunos cadastrados estarão credenciados a utilização do transporte de que trata esta lei, a partir da emissão da Carteira de Estudante que é necessária para identificação do aluno e atualização das informações financeiras fornecidas pelo Departamento de Fazenda Municipal, bem como para a emissão dos bilhetes de passagem.

§ 1º – É obrigatória a apresentação do bilhete de passagem para o embarque do estudante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

Site: www.mariadafe.mg.gov.br

§ 2º - É obrigatório a apresentação da Carteira de Estudante, sempre que o motorista ou fiscal designado pela Secretaria Municipal de Educação o exigir.

§ 3º - Fica proibida a utilização desse transporte sem o cadastramento junto a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º - Competirá ao Departamento de Fazenda Municipal a atualização das informações financeiras do aluno, ou seja, o controle da pontualidade financeira dos alunos que deverá ser informada para a Secretaria Municipal de Educação, mensalmente. O controle será feito na seguinte conformidade:

I. Para pagamento das mensalidades deverá ser emitido boleto a ser retirado pelo aluno no Departamento de Fazenda Municipal e pago até o dia 10 (dez) de cada mês;

II. A Carteira de Estudante será recolhida pelo fiscal nos casos de descumprimento dos incisos I, II e III, do art. 7º das Leis Municipais nº 1.524/2015 1536/2016.

Parágrafo único – O aluno com débito inscrito em dívida ativa deverá procurar o Departamento de Fazenda Municipal para negociação da dívida, da qual resultará a emissão de certidão e respectivos boletos.

Art. 5º – Os valores dos bilhetes de passagens serão reajustados sempre que verificada a necessidade pela administração municipal para cobrir o custeio do serviço, considerando para tal os valores gastos com pessoal, combustível e manutenção dos veículos e ficam fixados a partir de fevereiro de 2020 conforme abaixo:

I. **R\$3,00** (três reais) o bilhete de passagem do transporte escolar para o Município Itajubá;

II. **R\$3,50** (três reais e cinquenta centavos) o bilhete de passagem do transporte escolar para o Município de São Lourenço.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Fica revogado o Decreto 3.670, de 02 de janeiro de 2019 a partir desta data.

PATRICIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO

Prefeita Municipal